DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.822/2022 - TFMCS., 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2023 e dá outras providências.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia (SP), usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I – Desenvolver uma Gestão Eficiente e Participativa para prestar serviços de qualidade para a Municipalidade;

II – Promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atraindo novos negócios e gerando emprego e renda para a população;

III – Atender a População com uma Saúde de grande qualidade e eficiência;

IV – Estimular a prática do esporte como ferramenta para a melhoria da saúde física e mental da população.

V – Propiciar melhores condições de moradia para a população carente;

VI – Investir na segurança pública para tornar a cidade mais segura para a circulação dos munícipes;

VII –Cuidar do Saneamento Básico, implementando mecanismos de melhoria da distribuição de água potável e na coleta e tratamento de esgotos e de resíduos sólidos.

VIII – Desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do Turismo no Município, como forma de preservação da nossa Cultura e melhoria da economia interna;

IX –Disponibilizar um ensino de qualidade, preparando os futuros cidadãos para a vida moderna;

X – Manter a infraestrutura urbana, disponibilizando uma cidade mais bonita e agradável para se viver, com ruas, praças e locais públicos bem tratados e sinalizados;

XI –Incentivar as atividades culturais como ferramenta de inclusão da população e instrumento de manutenção das tradições e costumes de um povo.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II -o orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;

II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2022/2023;

V- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração

direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura(ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2022.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente em até 2% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 8º. Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

I- Atendimento direto e gratuito ao público;

II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

IV- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

V- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I – Desde que referentes a ações de competência comum, previstas no artigo 23 da Constituição;

II – Após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. Serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas da União e do Estado.

§ 4º. Serão priorizados recursos para o cumprimento das ações enunciadas no Anexo de Metas e prioridades.

§ 5º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 17. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As metas e as prioridades para 2023 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 16 desta lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Art. 14 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 24. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 26. Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária anual (LOA) a incluir/ atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2023), e seus anexos.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cafelândia (SP), 10 de agosto de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.823/2022-TFMCS., 10 DE AGOSTO DE 2022.

"Dá denominação a próprio municipal que especifica, e dá outras providências."

(De autoria do vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS)

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Rua "2", localizada no Bairro Residencial Vale do Saltinho, passa a denominar-se: **"RUA WELLINGTON RENATO FERREIRA LUSVARGHI"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias do Executivo, na forma da legislação legal vigente.

Art. 3º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias à concretização deste ato, inclusive procedendo às necessárias averbações e modificações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos dez (10) dias do mês de agosto, de dois mil e vinte e dois (2022).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.824/2022 - TFMCS., 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 95.490,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa reais), à entidade Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia", inscrita no CNPJ 50.834.902/0001-00, com sede à Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 887, Vila Silvia, nesta cidade de Cafelândia, para execução do Programa "Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz", instituído por meio do Decreto Federal nº 8869/2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recurso a ser liberado pelo Governo Federal, relacionado à Portaria MC nº 664, de 02/09/2021, sendo R$ 42.990,00 em 2022 e R$ 52.500,00 em 2023 (a ser consignado no próximo orçamento), e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Artigo 2.° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa reais), na forma abaixo especificada:

02.04.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0122 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente
2.057 – Lar Rosalia
3.3.90.39.01 Termo de Colaboração R$ 42.990,00
Fonte Recurso: 05 – Federal

Artigo 3º - o Departamento de Contabilidade do Município fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação das seguintes dotações:

Nº Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Especificação*	*Valor (R$)*
864	08.244.0125.2054 3.3.90.36	Assist. Social Geral – Serv. Terc. P. Física	40.200,00
434	08.244.0125.2054 3.1.90.11	Assist. Social Geral – Vencimentos e V. Fixas	2.790,00
TOTAL.....			42.990,00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 10 de agosto de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.547/2022 -TFMCS. DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, abre Crédito Adicional Especial, Conforme a Lei nº 3.824/2022-TFMCS., de 10/08/2022, e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA;

Artigo 1.° - Fica Departamento de Contabilidade do Município autorizado a repassar recursos financeiros, no valor de R$ 95.490,00 (noventa e cinco mil quatrocentos e noventa reais), à entidade Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia", inscrita no CNPJ 50.834.902/0001-00, com sede à Rua Dr. Napoleão Laureano, nº 887, Vila Silvia, nesta cidade de Cafelândia, para execução do Programa "Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz", instituído por meio do Decreto Federal nº 8869/2016, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, mediante prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recurso a ser liberado pelo Governo Federal, relacionado à Portaria MC nº 664, de 02/09/2021, sendo R$ 42.990,00 em 2022 e R$ 52.500,00 em 2023 (a ser consignado no próximo orçamento), e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria entre as partes.

Artigo 2.° - Fica o Departamento de Contabilidade do Município autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.780, de 14 de dezembro de 2021), no valor de R$ 42.990,00 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa reais), na forma abaixo especificada:

02.04.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
0122 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente
2.057 – Lar Rosalia
3.3.90.39.01 Termo de Colaboração R$ 42.990,00
Fonte Recurso: 05 – Federal

Artigo 3º - o Departamento de Contabilidade do Município fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.778, de 14 de dezembro de 2021 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação das seguintes dotações:

Nº Ficha	*Classificação Orçamentária*	*Especificação*	*Valor (R$)*
864	08.244.0125.2054 3.3.90.36	Assist. Social Geral – Serv. Terc. P. Física	40.200,00
434	08.244.0125.2054 3.1.90.11	Assist. Social Geral – Vencimentos e V. Fixas	2.790,00
TOTAL.....			42.990,00

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia, 10 de agosto de 2022.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA
FORMA DA LEI DATA SUPRA
KATIA REGINA RAMALHO
ASSESSORA DE PROTOCOLO E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 00504/2022-TFMCS.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO DE COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS, DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**, titular da Cédula de Identidade RG nº 45.840.656-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 436.925.618-65, para prover o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONVÊNIOS E PROJETOS**, lotado na Coordenadoria de Convênios e Projetos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência CC4, do Anexo VIII –

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Os funcionários mencionados no art. 1º são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PORTARIA N.º00505/2022-TFMCS.

"DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."-.-.-.

A SENHORA, TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.397/98-ALC, de 13 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

As atividades inerentes à Função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, subordinados à Diretoria Municipal da Saúde:

CPF	Nome	Cargo/Função	Nível
314.523.068-93	Daniel Baptista da Silva	Diretor Municipal da Saúde	Nível Superior
358.038.408-23	Cintia Antonia de Souza Silva Bernardi	Supervisor Administrativo da Saúde	Nível Superior
341.303.538-02	Carlos Eduardo Binutto Maimone	Supervisor de Vigilância em Saúde	Nível Superior
157.866.678-39	José Coelho Filho	Agente da Saúde Pública	Nível Médio
436.943.538-28	Alexander Jatiniel Rodrigues dos Santos Filho	Agente Administrativo	Nível Médio
389.779.598-10	Daniely Ravazzi de Jesus Godoi Candido	Enfermeira (Responsável pela Vigilância Epidemiológica, Controle de Doenças Transmissíveis, Coordenação das Políticas de Imunização bem como a Coordenação do Controle de Endemias do Município?	Nível Superior
406.944.988-40	Elton Fernandes Rodrigues	Fiscal de Obras e Posturas	Nível Médio
402.940.018-32	Adalmir Alex Colonhezi Ribeiro	Coordenador de Obras	Nível Superior
436.925.618-65	Lucas de Oliveira Rodrigues	Coordenador de Convênios e Projetos	Nível Superior
363.609.838-18	Edvaldo de Araújo Gouvea	Engenheiro Civil	Nível Superior
076.649.998-71	Viviane Parra Morales	Dentista	Nível Superior
264.907.748-44	Daniela Dias Batista Calegari	Fisioterapeuta	Nível Superior
109.471.528-06	Fernando A. Spagnuolo	Médico Veterinário	Nível Superior
277.031.208-12	Odair Streicher Junior	Supervisor de Assistência Farmacêutica	Nível Superior
395.249.848-30	Lorena Budoia Lopes de Araujo	Enfermeira	Nível Superior

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, mediante ordem de serviço de superior mediato ou imediato.

Art. 3º Fica autorizada a condução de veículo utilitário pelo servidor designado nesta portaria apenas para fins de fiscalização ou diligência relacionada a vigilância em saúde e com ordem de serviço expressa do Diretor Municipal da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....